



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.087/2019 DE 14/05/2019.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 025/2019 DE 24/04/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para suprir a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – 03

Unidade Orçamentária – Órgãos Subordinados – 01

Função – Encargos Sociais – 28

Subfunção – Outros Encargos Especiais – 846

Programa – Operações Especiais – 0000

Proj. /Ativ. – Restituição de Convênios – 0.003

Elemento da Despesa – 3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Recursos Livres – 0001

Valor - R\$ 500,00

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Especial, objeto do artigo acima, a REDUÇÃO da seguinte dotação orçamentaria:


Órgão – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – 03

Unidade Orçamentária – Órgãos Subordinados – 01


3.3.90.30.00.00.00.00/2.010 – Material de Consumo.....R\$ 500,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 14 de maio de 2019.

  
LUIZ EVALDT STEFFEN  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 14/05/2019

  
Funcionário (a)



Morrinhos do Sul, 22 de abril de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, venho justificar a importância da abertura de Crédito Adicional Especial do Projeto de Lei em anexo.

Fato este prendesse pela necessidade de devolução do recebimento de tributos pagos indevidos pelos contribuintes em exercícios anteriores, conforme protocolo municipal e demais recebimentos que por ventura ocorrerem recebimentos indevidos no corrente exercício.

Atenciosamente,



**HELENILTON CARDOSO DE MATOS**  
Contadoria Municipal